

PARECER Nº 1080/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0001/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo obrigando o serviço público municipal e as empresas da administração direta e indireta a conceder u dia de licença por ano para o funcionário, com idade superior a quarenta e cinco anos, realizar exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata.

O projeto passou pelo crivo da d. Comissão de Constituição e Justiça desta casa que opinou pela legalidade.

O Nobre Vereador Carlos Neder, Relator Designado da Comissão de Administração Pública desta casa requereu a solicitação de informações de órgãos do Executivo sobre a viabilidade do projeto em tela.

Veio a resposta à solicitação, consubstanciada no ofício de fls. 15, no qual seu signatário, o Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico do Departamento de Saúde do Trabalhador, manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto.

Retornando à Comissão de Administração Pública, o projeto recebeu parecer favorável à sua aprovação, com substitutivo de redação idêntica ao PL 466/2002, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, de igual teor.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, bem como o de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, cuja redação substitui o presente, deve ser aprovado, haja vista seu interesse à saúde do trabalhador municipal.

Com efeito, segundo ficou ressaltado na justificativa apresentada pelo autor do projeto, que, aliás, é médico, os cuidados com a prevenção de doenças, especificamente o câncer ginecológico ou prostático, ou a sua descoberta logo no início, além de garantir a boa saúde do trabalhador, propicia também economia para o erário municipal.

Portanto, ao permitir que o funcionário se ausente do serviço para a realização desses exames, com a dispensa do ponto, estar-se-á incentivando o trabalhador a cuidar de sua saúde e, por via indireta, garantindo economia aos cofres públicos com o eventual tratamento de uma doença que, se não detectada logo no início, tem custo elevadíssimo.

Por esta razão, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 21/agosto/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Lucila Pizani Gonçalves - Relatora

Celso Cardoso

Flávia Pereira